

## Nova tributação do imposto de renda na Participação nos Lucros e Resultados das empresas

O programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (“PLR”) das empresas é regulamentado pela Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Serve como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição da República.

A participação nos lucros ou resultados pressupõe o estabelecimento de metas e que estas sejam atingidas ao final do período para que os empregados possam gozar do recebimento da participação. As empresas que pagam a participação sem estabelecer metas, seja por produtividade ou por resultado, tendem a desvirtuar o princípio do programa estabelecido por lei.

A participação nos lucros ou resultados prevista em lei será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante: (i) comissão escolhida pelas partes, integradas, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; e (ii) convenção ou acordo coletivo.

Dos instrumentos coletivos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições: (i) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa; e (ii) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

O PLR realizado na forma da referida lei conta com a ressalva legal de não constituir encargo trabalhista, e não se aplicará a ele o princípio da habitualidade.

## New Ruling of Income Tax On Participation In Profit Or Results of Companies

Employee Profit Sharing (PLR) is regulated by Law No. 10.101 of December 19, 2000. It is considered an integration instrument between Employers and Employees, and stimulates productivity, pursuant to Article 7, paragraph XI of the Brazilian Constitution.

The implementation of profit sharing to Employees requires the establishment of goals by the company, which shall be achieved in a certain period, in order to the Employees be eligible for the distribution of profits. Companies that distribute profits to Employees without setting goals, either for productivity or results, reduce the effectiveness of the profit sharing principle established by law.

The Profit Sharing Agreement shall be negotiated between the company and its employees through: (i) a commission chosen by the parties, with participation of a class representative trade union; and (ii) collective convention or collective bargaining agreement.

The terms of the collective agreement shall contain clear and objective rules establishing the substantive rights of participation and procedural rules, including mechanisms for measuring relevant information in compliance with the schedule for the distribution, duration period of the program and terms for circumstance of review of the agreement. The following criteria and conditions may be considered among others: (i) rates of productivity, quality and profitability of the company; and (ii) goals program, results and deadlines previously agreed.

The PLR performed in accordance with the mentioned law has the legal disclaimer that it does not constitute labor charges, thus, in this case, the principle of habituality does not apply. However, if PLR is paid outside the terms of Law No. 10.101/2000, it shall be considered as bonus, and thus be paid with

Mas caso seja pago fora dos termos da Lei nº 10.101, terá qualidade de gratificação ou premiação, incidindo sobre tal participação, encargos trabalhistas como reflexos no 13º salário, nas férias, no descanso semanal remunerado, no aviso prévio, no salário-maternidade, e assim em outros benefícios; e tributários, na forma de pagamento de FGTS e de contribuições previdenciárias ao INSS.

Em 26 de dezembro de 2012, foi publicada a Medida Provisória nº 597, que alterou a redação do §5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000 e modificou a tabela de tributação exclusiva na fonte. A nova redação do dispositivo determina que sobre a PLR incidirá exclusivamente o imposto de renda na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual abaixo, e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual:

VALOR DA PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
DE 0,00 A 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

Ademais, a Medida Provisória nº 597/2012 incluiu os §§ 6º a 10 no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, estabelecendo que:

- (i) para efeito de apuração do IR, a PRL será integralmente tributada, com base na tabela progressiva acima;
- (ii) na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente a um mesmo ano-calendário, o IR deve ser recalculado, com base no total da PRL recebida pelo beneficiário no ano-calendário, mediante a utilização da tabela acima, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente;

repercussions on 13th salary, vacation, remunerated weekly day-off, prior notice, maternity allowance, and on other benefits. In regard to taxes, the payment of Unemployment Compensation Fund (FGTS) and social security contributions to the National Social Security Institute (INSS) will be due.

On December 26th, 2012, Provisional Measure No. 597 was published in the *Official Gazette*. It amended paragraph 5 of Article 3 of Law No. 10101/2000 and modified the table of exclusive taxation at source. The new wording of the Article determines that income tax shall exclusively apply on the PLR at source, separate from other income received, in the fiscal year of receipt, based on the following progressive annual table. It also established that PLR should not enter the calculation basis of the tax due by the beneficiary on the Statement of Annual Adjustment:

ANNUAL VALUE OF PLR (IN BRL)	TAX RATE	DEDUCTIBLE PART OF INCOME TAX (IN BRL)
FROM 0.00 TO 6,000.00	0.0%	-
FROM 6,000.01 TO 9,000.00	7.5%	450.00
FROM 9,000.01 TO 12,000.00	15.0%	1,125.00
FROM 12,000.01 TO 15,000.00	22.5%	2,025.00
ABOVE 15,000.00	27.5%	2,775.00

Provisional Measure No. 597/2012 also included paragraphs 6 to 10 in Article 3 of Law No. 10101/2000, providing that:

- (i) for purposes of calculation of income tax, the PLR shall be fully taxed, based on the progressive table above;
- (ii) in the cases of more than one payment that refers to the same fiscal year, the income tax shall be recalculated based on the total amount of PLR received by the beneficiary in the fiscal year, through the use of the above table, deducting the amount already taxed at source;

(iii) os rendimentos pagos acumuladamente a título de PLR – isto é, aqueles pagamentos de PLR relativos a mais de um ano-calendário – serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao IR com base na tabela acima;

(iv) na determinação da base de cálculo da PLR poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

Considerando o disposto acima, com a publicação da MP nº 597/2012, estão isentos do IR os benefícios pagos a título de PLR até o montante de R\$ 6.000,00. Além disso, o beneficiário que receber PRL acima deste valor estará sujeito à tributação de IR inferior à anteriormente praticada, tendo em vista a nova tabela de tributação exclusiva na fonte.

As alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 597/2012 na redação do art. 3º da Lei nº 10.101/2000 entraram em vigor em 01 de janeiro de 2013.

.....  
*Para maiores informações, contatar:*

**Cesar Cadena**

[ccadena@mayerbrown.com](mailto:ccadena@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4237

**Roberta P. Caneca**

[rcaneca@mayerbrown.com](mailto:rcaneca@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4214

**Maurício Tanabe**

[mtanabe@mayerbrown.com](mailto:mtanabe@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4232 (São Paulo)

+55 21 2127 4232 (Rio de Janeiro)

**Ivan Tauil**

[itauil@mayerbrown.com](mailto:itauil@mayerbrown.com)

+ 55 21 2127 4213

(iii) the incomes cumulatively paid as PLR, i.e. the payments of PLR of more than one fiscal year, shall be exclusively taxed at source, separate from other income received, and shall be subjected to income tax based on the table above on a cumulative basis;

(iv) the amount paid in cash as alimony could be deducted from the calculation basis of PLR as long as the payments are related to this income; however, the same payment cannot be used to determine the calculation basis of other income.

Considering the above, the benefits paid as PLR up to the amount of R\$ 6,000.00 are exempt from income tax according to the provisions of Provisional Measure No. 597/2012. Further, the beneficiary who receives more than R\$ 6.000,00 as PLR shall be subject to income tax, but at a lower rate than before, due to the new table of exclusive taxation at source.

The changes introduced by Provisional Measure No. 597/2012 on wording of Article 3 of Law No. 10101/2000 came into force on January 1st, 2013.

.....  
*For more information about this topic, please contact the following lawyers.*

**Cesar Cadena**

[ccadena@mayerbrown.com](mailto:ccadena@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4237

**Roberta P. Caneca**

[rcaneca@mayerbrown.com](mailto:rcaneca@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4214

**Maurício Tanabe**

[mtanabe@mayerbrown.com](mailto:mtanabe@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4232 (São Paulo)

+55 21 2127 4232 (Rio de Janeiro)

**Ivan Tauil**

[itauil@mayerbrown.com](mailto:itauil@mayerbrown.com)

+ 55 21 2127 4213

---

Observations in this update about Brazilian law are by Tauil & Chequer Advogados. They are not intended to provide legal advice to any entity; any entity considering the possibility of a transaction must seek advice tailored to its particular circumstances.

Please visit us at [www.tauilchequer.com.br](http://www.tauilchequer.com.br)

Mayer Brown is a global legal services provider comprising legal practices that are separate entities (the "Mayer Brown Practices"). The Mayer Brown Practices are: Mayer Brown LLP and Mayer Brown Europe – Brussels LLP, both limited liability partnerships established in Illinois USA; Mayer Brown International LLP, a limited liability partnership incorporated in England and Wales (authorized and regulated by the Solicitors Regulation Authority and registered in England and Wales number OC 303359); Mayer Brown, a SELAS established in France; Mayer Brown JSM, a Hong Kong partnership and its associated entities in Asia; and Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. "Mayer Brown" and the Mayer Brown logo are the trademarks of the Mayer Brown Practices in their respective jurisdictions.

© 2013. The Mayer Brown Practices. All rights reserved.